



CONTRATO Nº 028/21.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-5, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: CAMARGO & CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa da área de serviços advocatícios, inscrita no CNPJ sob nº 21.686.559/0001-97, sita na Rua 31 de Março, nº 189, Município de Roca Sales, RS, neste ato representado pelo senhor **JEAN WAGNER CAMARGO**, brasileiro, advogado, maior, residente e domiciliado na Rua Emilio Rotta, nº 529, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 919.977.120-91 e Carteira de Identidade nº 303.487.739-3, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Convite nº 007/21**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a contratação exclusivamente de empresa (pessoa jurídica) especializada, para prestação de **serviços advocatícios** de assessoria técnico-jurídica, na área de direito público, civil, tributário e trabalhista, para o Município de Roca Sales, sendo que a contratada, dentre outros, deverá atuar nas seguintes áreas:

02.01.1 - **Licitações e Contratos**: Prestação de serviços técnicos de assessoria e orientação jurídica em procedimentos licitatórios, consistindo em orientação na elaboração de minutas de editais e de contratos, análise das mesmas, com elaboração de pareceres, bem como, manifestação nos processos administrativos de dispensa e ineligibilidade de licitação, apresentação de defesas, contrarrazões e impugnação de recursos, patrocínio nas ações judiciais decorrentes de processos licitatórios ou contratos;

02.01.2 - **Legislação**: Análise e assessoria na elaboração de Projetos de Lei, Leis e Decretos;



- 02.01.3 - **Servidores Públicos**: Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, defesas e patrocínio em processos administrativos e judiciais, nas questões pertinentes aos servidores públicos e área de pessoal;
- 02.01.4 - **Tribunal de Contas do Estado e da União**: Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, defesas, manifestações e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes às Auditorias do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- 02.01.5 - **Ministério Público e Poder Judiciário**: Manifestações em geral, consultoria jurídica, orientação técnica, respostas, elaboração de pareceres, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes às atividades de fiscalização dos respectivos órgãos;
- 02.01.6 - **Execuções Fiscais**: Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, defesas e patrocínio em ações e questões pertinentes ao Fisco Municipal, cobrança de Dívida Ativa e Execuções Fiscais;
- 02.01.7 - **Meio Ambiente**: Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, atuação e patrocínio em processos administrativos e judiciais nas questões ambientais;
- 02.01.8 - **Processos Judiciais**: Consultoria jurídica, orientação técnica, elaboração de minutas, pareceres, atuação e patrocínio em processos judiciais no âmbito do Direito Administrativo, Tributário, Civil e Trabalhista.
- 02.02 - A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre que houver necessidade ou que for solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 02.03 - A locomoção do profissional que prestará os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 02.04 - A CONTRATADA não terá direito aos honorários sucumbenciais em processos judiciais que eventualmente venha a atuar.
- 02.05 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.
- 02.06 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, em parcela única, o valor total de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais) mensais.
- 03.02 - O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**
- 03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;
- 03.03.2 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;
- 03.03.3 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma por parte do MUNICÍPIO, atestada pelo responsável pela **Secretaria de Administração** do MUNICÍPIO.



- 03.03.4 - De relatório de atividades dos serviços prestados pela CONTRATADA, relativo ao correspondente mês do pagamento, visado pelo **Secretário Municipal de Administração** do MUNICÍPIO.
- 03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 03.05 - Serão descontados mensalmente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO os valores correspondentes ao ISS.
- 03.06 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.07 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 - O valor contratual será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.
- 04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE

02.03 - Assessoria Jurídica

04.122.0010.2098 - Manutenção Atividade Assessoria Jurídica

3390.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria (2309)



CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
 - 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;
 - 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
 - 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
 - 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
 - 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
 - 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
 - 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
 - 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
 - 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirá **juro mensal de acordo com o índice de remuneração da**



poupança até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo responsável pela **Secretaria Municipal de Administração**, que será o responsável pelo Contrato, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer



anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

- 09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.16 - Realizar os serviços na sede do MUNICÍPIO e quando necessário, em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.
- 09.17 - Orientar, sempre que necessário, os servidores que atuam junto aos setores responsáveis pelo objeto deste instrumento.
- 09.18 - Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento com os servidores que atuam junto às diversas Secretarias do MUNICÍPIO.
- 09.19 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, além do fixado no **item 03.01** deste instrumento.
- 09.20 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- 09.21 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.
- 10.06 - Colocar a disposição da CONTRATADA, funcionários, materiais em geral e equipamentos necessários aos trabalhos.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência no fornecimento do objeto;
- 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- 11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
- 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;



- 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;
- 11.01.7 - A dissolução da empresa;
- 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
- 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
- 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
- 11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
- 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
 - 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
 - 11.02.2 - Calamidade Pública;
 - 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
 - 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:



- 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
- 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pelo **Secretário Municipal de Administração**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal, nos moldes do disposto no **item 03.03.3** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e anexos do **Convite nº 007/21**, independente de transcrição neste instrumento.



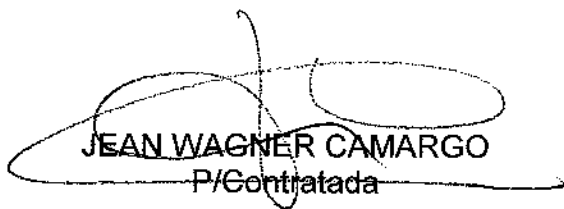
- 15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

- 16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

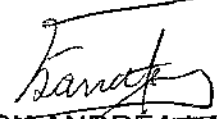
E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 03 de maio de 2021.

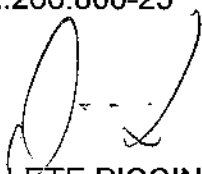

JEAN WAGNER CAMARGO
P/Contratada


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.


FRANCK ANDRÉ LANG
Assessor Jurídico do Município


TESTEMUNHAS: **IARA BEATRIZ KLEIN**
CPF: 672.266.800-25


VERA SALETE PICCININI
CPF: 396.798.370-68